



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL TÍTULO ONEROSO, SEM REMUNERAÇÃO,  
POR TEMPO DETERMINADO Nº. 25/2016**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS.

**CESSIONÁRIO: SOLEDADE FUTEBOL CLUBE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.017.187/0001-31, com sede na Rua Emilio Gaudêncio de Moraes, Bairro Missões, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Francisco Luiz Lodi, portador do CPF nº 003.102.600/19 residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Municipal nº 3.715/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 96/2015, do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta do **CESSIONÁRIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.**

**3.1.** O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, sem remuneração, do Estádio Municipal Aldo Gonçalves Porto (campo Avenida), bem imóvel do Municipal, localizado na Rua Emilio Gaudêncio de Moraes, Bairro Missões, que consiste no Lote “02” da Quadra “224”, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade sob o nº 22.850, com 13.000,00m<sup>2</sup> (treze mil metros quadrados), com benfeitorias, para implementação de projeto de reconstrução do gramado, guarda manutenção e ampliação das instalações já existentes.

**3.2.** A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades esportivas desenvolvidas pela cessionária, tanto no âmbito amador, quanto no âmbito profissional, bem como outras análogas, necessárias ao desenvolvimento da atividade principal.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO.**

**4.1.** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

**4.1.1** – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

**4.1.2** – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

**4.1.3** – Aprovação prévia da **CEDENTE**, para a realização das obras previstas no edital e proposta vencedora da Concorrência 96/2015, a serem realizadas pelo **CESSIONÁRIO**;

**4.1.4** – precariedade da cessão, respeitará os prazos estabelecidos na legislação e no edital de licitação, podendo ser revogada a qualquer tempo, por vontade das partes, independentemente de indenização;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4.1.5** – toda e qualquer benfeitoria realizada pelo **CESSIONÁRIO** no imóvel cedido, em especial as previstas no edital de concorrência e respectiva proposta vencedora, não implicará em qualquer tipo de indenização por parte do poder público e passará a integral o patrimônio do **CEDENTE** de forma automática.

**4.1.6** – A utilização do imóvel pelo **CEDENTE**, durante a vigência do presente contrato, implica em prévio ajuste entre as partes, respeitando a agenda e compromissos assumidos pelo **CESSIONARIO**, de modo a não prejudicar a estrutura das instalações, em especial o gramado, regido principalmente pelo bom senso e disponibilidade, ficando neste momento estabelecido que as despesas decorrentes do uso pelo município serão custeadas pelo **CEDENTE**.

**4.1.7** – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

**4.1.8** – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, sem autorização expressa do ente municipal;

**4.1.9** – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do prazo previsto na Lei Municipal nº 3.715/2015, independentemente de ato especial;

**4.1.10** – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, respeitando o desgaste natural dos materiais utilizados na construção do estádio.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.**

**5.1. O CEDENTE** obriga-se a:

**5.1.1** – ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

**5.1.2** – realizar o licenciamento ambiental do imóvel;

**5.1.3** – regularizar e/ou prover a utilização de poço artesiano no imóvel;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**5.1.4** – Disponibilizar acesso à rede básica de saúde municipal aos participantes do projeto implementado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com a necessidade dos atletas e integrantes do projeto social implementado.

**5.1.5** – Fornecer serviço de ambulância para realização de jogos no Município de Soledade;

**5.1.6** - Fornecer espaços públicos disponíveis para utilização das atividades fins, mediante prévio ajuste e autorização do cedente.

**5.1.7** – Fornecer serviço de transporte para jogos fora do município com distância não superior a 250 km.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.**

**6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:**

**6.1.1** – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

**6.1.2** – realizar a reforma do gramado, nas especificações contidas na proposta vencedora;

**6.1.3** – realizar as ampliações das instalações físicas, conforme proposta vencedora;

**6.1.4** – realizar a guarda e manutenção das instalações, conforme proposta vencedora;

**6.1.5** – Implementar o projeto social, conforme proposta vencedora;

**6.1.6** - obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;

**6.1.7** – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDEnte** de quaisquer dessas responsabilidades;

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**6.1.8** – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

**6.1.9** – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

**6.1.10** – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

**6.1.11** – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

**6.1.12** – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, caso as mesmas sejam parte integrante deste contrato.

**6.1.13** – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

**7.1.** Este Contrato terá vigência de 05 (CINCO) anos, contados da data da sua assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

7.2. O indicado prazo será prorrogado por igual período ou inferior, até o limite de 10 (dez) anos, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato, nos termos da Lei Municipal 3.715/2015.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. O **CESSIONÁRIO** cometerá infração administrativa se:

8.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

8.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3 – cometer fraude fiscal;

8.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital de Concorrência Pública nº 96/2015 e neste Contrato.

8.2. O **CESSIONÁRIO**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – advertência;

8.2.2 – multa;

8.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Soledade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES**

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito do **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

9.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

9.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se o **CESSIONÁRIO** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para todos os fins legais.

Soledade/RS, 05 de abril de 2016.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

  
1º Testemunha

CPF nº. 007.576.056-95

  
**SOLEDADE FUTEBOL CLUBE LTDA - ME**

  
2º Testemunha

CPF nº. 962.564.910/15

Registrado sob nº 25/2016

Soledade, 05/04/2016

Assinaturas